

| | | |
|---|---|---|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> |  |
| <p>Despacho</p> | <p>NP: tevi6ip7 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 01/04/2026 Projeto de lei complementar nº 26/2026 Protocolo nº 2502/2026 Processo nº 1036/2026</p> | |
| <p>Autor: Dep. Nininho</p> | | |

**Altera dispositivo da Lei Complementar nº 38,
de 21 de novembro de 1995, que dispõe sobre o
Código Estadual do Meio Ambiente.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Artigo 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Altera o parágrafo único do artigo 92 da Lei Complementar 38, de 21 de novembro de 1995, que dispõe sobre o Código Estadual do Meio Ambiente, com a seguinte redação:

“Art. 92 (...)

(...)

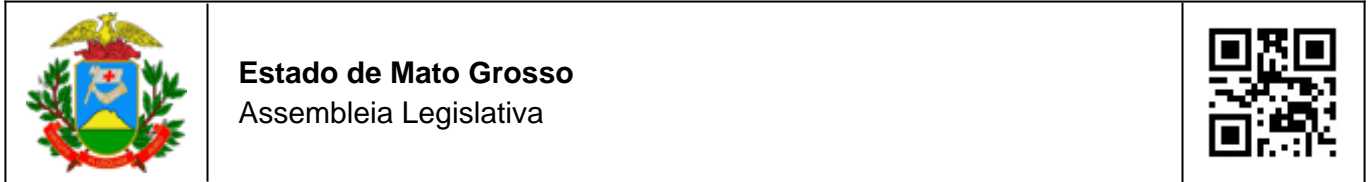
Parágrafo Único. Fica a SEMA autorizada a regulamentar a extração mineral feita por plataforma flutuante no leito dos rios, vedado o licenciamento simplificado, na forma do Regulamento, nos casos em que a legislação expressamente exigir o procedimento trifásico. ”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que visa alterar o parágrafo único do artigo 92 da Lei Complementar nº 38/1995 (Código Estadual do Meio Ambiente), com o objetivo de **reforçar o rigor técnico e a segurança ambiental** no licenciamento da atividade de extração mineral por plataforma flutuante (dragas) no leito dos rios do Estado de Mato Grosso.

- 1. Reforço da Sustentabilidade e Segurança Jurídica:** A alteração visa vedar expressamente o licenciamento ambiental simplificado para esta atividade. Estabelece a obrigatoriedade do procedimento trifásico — Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), garantindo que o empreendimento demonstre viabilidade ecológica e técnica em todas as fases, conforme exigido pelas



- normas federais e estaduais vigentes.
2. **Harmonização Normativa:** A proposta harmoniza o Código Estadual com os princípios de precaução e prevenção, garantindo que o uso dos recursos hídricos e a mineração ocorram com mecanismos de controle rígidos pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT.
 3. **Fortalecimento da Gestão Ambiental:** Ao autorizar a SEMA a regulamentar e fiscalizar a atividade com base no procedimento trifásico, a norma oferece segurança aos empreendimentos organizados e sustentáveis, ao mesmo tempo em que coíbe atividades informais ou degradadoras no leito dos rios.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei Complementar harmoniza-se com o ordenamento jurídico vigente, fortalece a estrutura administrativa da SEMA e promove a sustentabilidade ambiental no desenvolvimento da atividade minerária.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, que representa um avanço significativo na promoção da **sustentabilidade, conservação ambiental e desenvolvimento equilibrado** no Estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 31 de Março de 2026

Nininho
Deputado Estadual